

**Lei n.º 2.465**

De 28 de outubro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 42 oriundo do Vereador a Felipe Fulgencio Farias)

**“Cria a Semana da Consciência Negra no Município de Valença/RJ.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Valença a Semana da Consciência Negra, com início na semana do feriado estadual e municipal de 20 de novembro, consagrado como dia nacional da consciência negra - homenagem ao herói mártir da luta contra a escravidão no Brasil, Zumbi dos Palmares.

Art. 2º - A semana da Consciência Negra, incluído o feriado de 20 de novembro, fará parte do calendário municipal de eventos.

Art. 3º - A prefeitura, através de seus órgãos de ação cultural, promoverá e apoiará eventos artísticos e culturais públicos alusivos a semana da consciência negra, como também a realização de palestras, debates, conferências, seminários e atividades de formação referentes à história das lutas dos negros contra a escravidão, a biografia de seus heróis particularmente a de Zumbi dos Palmares, a contribuição afro na formação da cultura brasileira e ao movimento pela afirmação da dignidade e da cidadania plena do afro-descendentes.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá dispor de recursos do orçamento para o apoio financeiro e material a atividades públicas vinculadas a semana da consciência negra promovidas por instituições credenciadas em órgão próprio da prefeitura, mediante a apresentação prévia de projetos específicos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias das datas comemorativas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ao longo da semana da consciência negra, em todas as escolas da rede municipal de ensino, eventos e atividades musicais, esportivas, cênicas, coreógrafas, pictóricas, artesanais, cinematográficas, poéticas e literárias demonstrativas da cultura afro-brasileiras bem como atividades específicas de discussão e conscientização dos alunos, pais e professores quanto à história das lutas dos negros no Brasil e sua contribuição na formação da cultura e cidadania brasileira.

§ 1º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura deverão constituir com antecedência mínima de 100 (cem) dias, comissão organizadora com a finalidade de sugerir e aprovar os projetos e atividades de que tratam os artigos 3º e 4º, composta no mínimo 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo e 03 (três) do Movimento Negro, assim entendido o conjunto de ONG's e grupos organizados, devidamente constituídos, ligados à temática Afro.

§ 2º - O número de membros poderá ser ampliado, mantendo-se a composição paritária.

§ 3º- Serão acolhidos como representantes do Movimento Negro os indicados individualmente pelo maior número de entidades do setor devidamente legalizados.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Valença deverá promover durante a semana da consciência negra, sessão solene para comemorar o dia nacional da consciência negra, com objetivo de promover a reflexão da democracia racial e de homenagear cidadãos e cidadãs afro-descendentes cuja atuação social profissional, artística, científica, empresarial ou política tenha colaborado para o bem estar coletivo, o avanço da democracia ou o desenvolvimento do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 1.857, de 05 de junho de 2000.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes-PREFEITO